



# Prefeitura Municipal de Nova Canaã Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ (MF) 65.711.954/0001-58

Rua Oito nº 650 – Centro – Fones/Fax: (17) 3681-1124 e 3681-1129 – CEP 15773-000

e-mail: prefeitura@novacanaapaulista.sp.gov.br

## LEI COMPLEMENTAR Nº 160/2016

De 29 de janeiro de 2016.

*“Dispõe sobre o ajuste do Plano de Custeio das Obrigações Totais das alíquotas de Contribuições Previdenciárias ao Regime Próprio de Previdência Social - Instituto de Previdência Municipal e dá outras providências;”*

**SILVANO CEZAR MOREIRA**, Prefeito do Município de Nova Canaã Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas legais atribuições, etc.;  
**FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado ajustar as alíquotas de contribuições previdenciárias do Regime Próprio de Previdência Social, proposto pelo Plano de Custeio de Reavaliação Atuarial Ano Base – 2014, de que trata o artigo 18 da Lei Complementar nº 147, de 06 de agosto de 2.014, que dispõe sobre o Plano de Benefício da Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais, da Câmara Municipal, e Autarquias do Município de Nova Canaã Paulista e dá outras providências.

**Art. 2º.** A título de recuperação do passivo atuarial e financeiro, adicionalmente as contribuições de que trata a tabela abaixo, a contribuição do Poder Público para custeio suplementar passará a ter as seguintes alíquotas anuais:

Período	Ente Público	Segurado	Taxa de Administração	Custo Suplementar Mensal	Alíquota Total
1º ao 5º ano	11,00	11%	2,00%	2,00%	26,00%
6º ao 10º ano	11,00	11%	2,00%	4,00%	28,00%
11º ao 15º ano	11,00	11%	2,00%	6,00%	30,00%
16º ao 20º ano	11,00	11%	2,00%	8,00%	32,00%
21º ao 25º ano	11,00	11%	2,00%	10,00%	34,00%
26º ao 34º ano	11,00	11%	2,00%	12,00%	36,00%

**Art. 3º.** A incidência das alíquotas descritas no artigo 2º, quanto ao ano de 2016, passará a vigorar a partir de sua publicação, e para os anos seguintes serão feitas novas avaliações atuariais, podendo assim mudar o quadro de alíquotas de acordo com as novas projeções.

**Art. 4º.** As despesas com a execução da presente lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º.** Esta lei complementar entra em vigor após sua publicação, revogada as disposições em contrário e em especial a Lei Complementar nº 146, de 21 de maio de 2014.

Prefeitura Municipal de Nova Canaã Paulista,  
29 de janeiro de 2.016

**SILVANO CEZAR MOREIRA**  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada no livro próprio. Afixada no lugar de costume. Determinada a publicação na imprensa regional.

**CLÁUDIA VALÉRIA PEREIRA**  
SECRETÁRIA ADMINISTRATIVA